



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Edição 90, de 04/02/2025**

**Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)

EMANUEL  
MEDEIROS  
DA  
SILVA:017511  
96780

Assinado de forma  
digital por  
EMANUEL  
MEDEIROS DA  
SILVA:01751196780  
Dados: 2025.02.04  
15:04:08 -03'00'



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

## PORTARIA Nº 016, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, RENATO GABRY CAVALCANTE**, portador do CPF no 121.862.747-60, do Cargo de **Assessor Financeiro** do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 13 de Janeiro de 2025

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

## PORTARIA Nº 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios do CISNOVO e da outras providências.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, com fulcro no Ar. 17, VIII, do Estatuto Social do CISNOVO, observando-se ainda o disposto na Lei 11.107/05, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 14.133/21, sem prejuízos dos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como nas Resoluções no 03/2023 e no 001/2024 do CISNOVO:

### RESOLVE:

**Art. 1º - Fica nomeado a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios do CISNOVO os empregados públicos:**

- **VERLAINE DA SILVA BOTELHO DOMINGOS**, portadora do CPF no 103.929.517-70;
- **GABRIEL SOBREIRA FIGUEIRA**, portador do CPF no 102.085.637-84;
- **MARILANE ALVES DA SILVA PAULA**, portadora do CPF no 030.747.777-02.

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial, jornal de publicação oficial do maior município pertencente ao Consórcio e/ou outros meios de publicação oficial.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 24 de Janeiro de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

## PORTARIA Nº 017, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER**, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR, RENATO GABRY CAVALCANTE**, portador do CPF no 121.862.747-60, empregado público responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP nos procedimentos licitatórios do CISNOVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 13 de Janeiro de 2025

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUCI E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, no 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no

CNPJ sob o no 29.111.085/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MURILLO SILVA DEFANTI**, CPF No 112.056.577-46, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, no 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o no 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal no 8.080/90 e no 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal no 11.107/05 e o Decreto Federal no 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal no 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal no 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I - serviços ambulatoriais;
- II - exames especializados;
- III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e
- IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução

do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:**

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;
- II - Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;
- III - Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;
- IV - Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- V - Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- VI - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:**

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao

recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS**

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ**  
MURILLO SILVA DEFANTI

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**  
GEANE CORDEIRO VINCLER

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I- CONTRATANTE:**

**1- MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE CAMBUCI

**2- CNPJ:** 229.111.085/0001-67

**3 - Endereço:** Praça da Bandeira, no 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000

**4- Telefone/ Fax:** 22-2767-2581

**5-Endereço Eletrônico:** cambucirjms@gmail.com;  
centralderegulacao21@gmail.com;  
gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

#### **II- CONTRATADO:**

**1- ENTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO

**2- CNPJ:** 27.927.406/0001-70

**3- Endereço:** Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, no 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ

**4- Telefone/Fax:** (22) 22-3822-0965

**5- Endereço Eletrônico:**  
ccisnovo2017@gmail.com

**6- Banco:** Brasil/ SA

**7- Agência:** 74-4

**8- Conta Corrente:** 50684-2

**9 - Nome do responsável pelo CISNOVO:**  
GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente

**10- RG/Órgão Expedidor:**  
114582380  
DETRAN/RJ

**11- CPF:**  
091.683.787-42

**12-Venc. Mandato:**  
31/12/2026

**14- Responsável Técnico:** AIDE CORREA BRAGA

**15- CPF no:** 319.955.867-49

**16- Cargo:** Secretária Executiva

#### **17- Identificação do Objeto a ser executado:**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

**18- Metas a serem atingidas:**

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;

b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

**III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO E/OU GRANDE COMPLEXIDADE.

2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e no 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1.494/17.

3- Tipo de Atendimento:

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

4- Período de Execução

4.1. Início: 02/01/2025

4.2. Término: 31/12/2025

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de

atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

6- Justificativa:

O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Cambuci

**IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)****1- Meta:**

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

**2-Duração:** 12 (doze) meses

**3- Objetivos**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

#### 4- Período de Execução

4.1. Início: 02/01/2025

4.2. Término: 31/12/2025

#### V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação: Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO. Serviços técnicos de seu programa

Valor Mensal: Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.

Valor Anual: Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.

#### VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Aditivo	Total Estimado		
Programa EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO E/OU GRANDE COMPLEXIDADE.	R\$ 1.200.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.

Contrapartida: Já descrita no presente plano de trabalho

Custo Total da Proposta: R\$ R\$ 1.200.000,00

#### VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: CONSÓRCIO PÚBLICO

Tipo de Repasse: Conforme a dotação do município.

Valor total estimado: R\$ R\$ 1.200.000,00

#### VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no

município

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

#### IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna, 02 de janeiro de 2025



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, no 120, Centro, Cambuci-RJ, CEP. 28.430-000, inscrito no CNPJ sob o no 29.111.085/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MURILLO SILVA DEFANTI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob no 112.056.577-46, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, no 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado **CONTRATADO**, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal no 11.107/05, pelo Decreto Federal no 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE No 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.**

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita

1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2025, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mais o montante de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais),

conforme consta no Cronograma Financeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia decada mês.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal no 11.107/2005, do Decreto Federal no 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna, 02 de janeiro de 2025

**MUNICÍPIO DE CAMBUCI-RJ**  
MURILLO SILVA DEFANTI

**CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**  
GEANE COREDEIRO VINCLER

### CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

**MUNICÍPIO: CAMBUCI-RJ**

### CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2025

MÊS	VALOR	RETENÇÕES	ACUMULADO
JANEIRO	6.500,00	4.800,00	11.300,00
FEVEREIRO	6.500,00	4.800,00	22.600,00
MARÇO	6.500,00	4.800,00	33.900,00
ABRIL	6.500,00	4.800,00	45.200,00
MAIO	6.500,00	4.800,00	56.500,00
JUNHO	6.500,00	4.800,00	67.800,00
JULHO	6.500,00	4.800,00	79.100,00
AGOSTO	6.500,00	4.800,00	90.400,00
SETEMBRO	6.500,00	4.800,00	101.700,00
OUTUBRO	6.500,00	4.800,00	113.000,00
NOVEMBRO	6.500,00	4.800,00	124.300,00
DEZEMBRO	6.500,00	4.800,00	135.600,00



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itaiva - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a concessão de diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros para servidores públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 17 do Estatuto do CISNOVO), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos e razoáveis para concessão de diária de viagem, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa concessão, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixarem procedimentos, com vistas à otimização das despesas com diária de viagem;

**Art. 1º.** A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento de diárias, adiantamento e reembolso de despesas diversas, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento, realizadas em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO.

**Art. 2º.** Aos empregados do consórcio, e servidores de municípios consorciados cedidos que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município onde se localiza a sede do consórcio, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse do CISNOVO, serão concedidas as seguintes indenizações:

I – Reembolso de gastos com passagens e outras despesas vinculadas à locomoção do (a) Secretário (a) e demais empregados do CISNOVO até o destino, bem como gastos devidamente comprovadas com locomoção urbana e hospedagem, ressalvados os casos em que a própria administração se encarregar do pagamento destas despesas;

II – Diárias fixa, em valores estabelecidos nesta Resolução, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento;

§ 1º. Entende-se como empregados públicos, para os fins desta Resolução, os detentores de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, gestores e servidores cedidos dos municípios do consórcio, assim como os contratados temporariamente.

§ 2º. Considera-se alimentação, para efeito desta Resolução, café da manhã, almoço, jantar e lanches.

**Art. 3º.** As viagens internacionais serão autorizadas exclusivamente pela Presidente em regular processo administrativo, onde constarão o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofres do Consórcio.

**Art. 4º.** Além de transporte até o local, eventualmente serão pagas diárias na seguinte forma definida no presente artigo.

§ 1º. Viagens SEM PERNOITE:

I – o valor de R\$ 100,00 (cem reais), quando a quilometragem for até 100 km;

II – o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a quilometragem for superior a 100 km e inferior a 200 km;

III – o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a quilometragem for superior a 200 km;

IV – o valor de 500,00 (quinhentos reais), quando for a capital do Estado do Rio de Janeiro.

V – o valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando for a capital do País (Brasília).

a) Para fins desta Resolução, considera-se para cálculo da quilometragem a distância entre a origem e o destino, desconsiderando o trajeto percorrido dentro de ambos.

b) Viagens com duração inferior à 06 horas não ensejarão o pagamento de diária fixada.

§ 2º. Viagens COM PERNOITE:

I – até 24 horas o valor de uma diária

II – 1/2 diária a cada período de 12 (doze) horas

a) Os valores das diárias corresponderão aos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo, observadas a quilometragem total.

b) Para fins desta Resolução, entende-se como tempo de duração de viagem o lapso temporal compreendido entre o horário de saída e o horário de chegada.

§ 3º. Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir despesas com alimentação.

§ 4º. Os serviços de hospedagem poderão ser adquiridos ou agendados pelo Consórcio previamente ou pelo servidor público. Neste caso, o empregado público deverá apresentar junto a prestação de contas ao Consórcio, Notas Fiscais e outros documentos comprobatórios.

§ 5º. Caso haja a necessidade, poderá o (a) Secretário (a) Executivo (a) autorizar que o empregado realize a aquisição dos serviços de hospedagem, momento que, além do valor da diária de alimentação, será devido o reembolso ao empregado dos valores gastos a título de hospedagem.

**Art. 5º.** O transporte deverá ser providenciado pelo consórcio, mediante a aquisição de passagens ou a disponibilidade de veículos.

§ 1º. Os motoristas dos veículos do CISNOVO deverão elaborar Boletim de Transporte, anotando nele os horários de saída e chegada a cada destino (intermediário ou final), mencionando todas as ocorrências verificadas

durante a viagem.

§ 2º. O próprio empregado poderá, caso haja a inafastável necessidade, conduzir o veículo disponibilizado pelo CISNOVO, fazendo jus a um acréscimo de 30% sobre o valor da diária.

**Art. 6º.** Fica autorizada a aquisição de passagens áreas ou rodoviárias diretamente pelo servidor que será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

**Art. 7º.** As despesas de viagem somente serão indenizadas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do empregado ou, preferencialmente, no CNPJ do Consórcio.

§ 1º Despesas com a utilização dos serviços de locomoção urbana serão comprovadas através de recibos que deverão conter o valor, o nome legível e assinatura do motorista, a data de emissão, a placa do veículo e o itinerário em nome e com CPF do empregado;

§ 2º Poderão ser admitidos comprovante emitidos por aplicativos de transporte urbano desde que possível a identificação do empregado.

**Art. 8º.** Serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular do empregado em deslocamento a serviço ou no interesse do Consórcio.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o empregado optar por se deslocar em veículo particular, terá direito ao recebimento de verba indenizatória referente ao combustível utilizado, desde que devidamente comprovado, além dos valores de diária conforme determinado pelo artigo 4º desta resolução.

**Art. 9º.** Fica autorizado o reembolso de despesas diversas, realizadas pelo empregado, quando em deslocamento a serviço do CISNOVO, desde que estritamente necessárias à execução do objeto de sua viagem, e desde que não integrem as parcelas referidas nas seções anteriores.

**Art. 10º.** As diárias e reembolsos serão pagos mediante requerimento, que, protocolado, será autorizado pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio e posterior encaminhamento para pagamento.

§ 1º. A fiscalização será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º. Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o empregado solicitará a complementação.

§ 3º. Na hipótese de o empregado retornar ao município sede do consórcio em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O pagamento de diárias, para participação em eventos como cursos, seminários, palestras, conferências e assemelhados, somente são possíveis quando relacionados com o

desenvolvimento de suas atividades, com autorização do (a) Secretário (a) Executivo (a);

§ 5º. Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados na solicitação de diárias;

**Art. 11º.** Fica autorizado o adiantamento de diárias, indenizações e reembolsos, com requerimento prévio, devendo ocorrer à prestação de contas no prazo de 30 dias a contar do retorno.

**Itaperuna/RJ, 02 de janeiro de 2025.**

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO a entrega de recursos de rateio dos municípios consorciados para o exercício de 2025.

A **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto (Art. 9º do Estatuto do CISNOVO), faço saber que Assembleia Geral Extraordinária aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos e razoáveis para a entrega de recurso do rateio, bem como de se uniformizarem os requisitos para essa entrega, com vistas ao aprimoramento da gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixarem procedimentos, com vistas à otimização das despesas com o recurso do rateio;

**CONSIDERANDO** o objeto do rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO;

**Art. 1º.** A presente resolução fixa a forma e condições para pagamento dos rateios, condicionadas à comprovação do efetivo contrato de rateio formalizado em cada exercício e o prazo de vigência, em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO.

**Art. 2º.** Os valores dos rateios para os municípios ficarão:

I- Para municípios com até 50 mil habitantes o

valor repassado será de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para o exercício de 2025;

II- Acima de 50 mil até 100 mil habitantes o valor repassado será de 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício de 2025;

III- Acima de 100 mil habitantes o valor repassado será de 15.000,00 (quinze mil reais), para o exercício de 2025.

**Art. 3º.** Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Itaperuna/RJ, 02 de janeiro de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406.0001-70. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios integrantes do CISNOVO, tendo como presidente da Assembleia a senhora Geane Cordeiro Vincler e secretariado pela senhora Aide Correa Braga, foi dada início a Assembleia onde foram deliberados os seguintes assuntos:

I- Pela Presidente e pela secretária foi dado boas-vindas a todos os presentes, reafirmando a importância das decisões colegiadas em prol da saúde da nossa microrregião;

II- Dando sequência a ordem do dia, foram apresentados os Projetos de Resolução no 001/2025 que regulamenta a concessão das diárias, indenizações, adiantamento e prestação de contas de recursos financeiros no âmbito do CISNOVO e Projeto de Resolução no 002/2025 que regulamenta a entrega de recursos de rateio dos municípios consorciados para o exercício de 2025 no âmbito do CISNOVO. Sendo assim, foi feita a leitura dos Projetos de Resolução ora mencionados, e, após foram aprovados por unanimidade por todos presentes. Nesta oportunidade, a Presidente informou a intenção dos municípios de Campos dos Goytacazes, Conceição de Macabu, Macaé, Miracema, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua e Varre-Sai, em participar do consórcio, sendo aprovada a entrada dos mesmos pela assembleia, se colocou à disposição da entidade e dos prefeitos integrantes. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária "hac doc" e a Senhora Presidente assinada.

Itaperuna/ RJ, 24 de Janeiro de 2025.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

Aviso de  
DISPENSA  
ELETRÔNICA  
002/2025

#### CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

#### OBJETO

Aquisição de materiais de aparelho de ar condicionado, instalação do ar, móveis (cadeira de escritório, mesas, armários para escritórios), computador, que serão licitados para estruturação do Consórcio conforme descrição do item 7 deste Termo de Referência.

#### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.301,87 (vinte três mil trezentos e um reais e oitenta e sete centavos)

#### PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 24/01/2025 às 14:00h  
Até 30/01/2025 às 14:00h

#### PERÍODO DE LANCES:

De 31/01/2025 às 8h  
Até 31/01/2025 às 14h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
SIM



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói - Itaperuna-RJ.

#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA No 002/2025 (Processo Administrativo n.º 002/2025)

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, por meio de seu agente de contratação e setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31/01/2025  
Link: <https://bnc.org.br/>  
Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da

proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação de materiais de expediente para um melhor atendimento ao serviço público prestado pelo CISNOVO através de seus empregados públicos à população dos municípios consorciados, bem como colaborando em sua manutenção e estruturação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
0001	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER	458222	UNIDADE	1	R\$ 5.964,65
0002	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/REMOÇÃO -(PAREDE / SISTEMAS)	2020	UNIDADE	1	511,00
0003	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: RESINA TERMOPLÁSTICA INJETADA, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: TECIDO ALTA RESISTÊNCIA E POLIÉSTER, MATERIAL ENCOSTO: TELA 100% POLIÉSTER, MATERIAL ASSENTO: POLIURETANO INJETADO, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, APOIO BRAÇO: COM BRAÇO	603265	UNIDADE	10	R\$ 1.450,68
0004	MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO REFORÇADO, MATERIAL TAMPO: MDF, COR TAMPO: CINZA, QUANTIDADE GAVETAS: 2 UN, LARGURA: 1,50 M, PROFUNDIDADE: 0,60 M, ALTURA: 0,74 M, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO: BORDA PVC, ACABAMENTO ESTRUTURA: TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, ESPESSURA TAMPO: 18 MM	422100	UNIDADE	3	R\$ 773,14

Todos os lotes acima descritos deverão ser entregues na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, no endereço Rua Luiz Eugenio Monteiro de Barros – no 103 – Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CEP 28300-000, DEVENDO SER ENTREGUES MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CISNOVO.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta

da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário);

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou

modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### 4. FASE DE LANCES

4.1.A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 CENTAVOS (DEZ CENTAVOS).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada

a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30. (Trinta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_req\\_uerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_req_uerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor

estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na

unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Itaperuna/RJ, 24 de Janeiro de 2025.

**Assinatura da autoridade competente**  
**AIDE CORREA BRAGA**  
**Secretária Executiva do CISNOVO**



**Bom Jesus do Itabapoana – Cambuci – Cardoso  
Moreira – Italva – Itaperuna – Natividade – São  
Fidélis – São Francisco do Itabapoana.**



**Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103,  
Bairro Niterói – Itaperuna-RJ.**

## **EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

1.1.No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoeempendedor.gov.br](http://www.portaldoeempendedor.gov.br);

1.3No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 7% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega dos itens licitados em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Edição 90, de 04/02/2025**

**Criado pela Lei Municipal nº 1056  
de 03 de julho de 2023**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)